

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE PESSOAL



RECIFE, 09 DE FEVEREIRO DE 2007

BOLETIM INTERNO

Nº D 1.0.00.0.0 029



Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I - Serviços Diários

Para o dia 10 (sábado)

(Sem Alteração)

Para o dia 11 (domingo)

(Sem Alteração)

Para o dia 12 (segunda-feira)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III - Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Extravio de Documentos – Comunicação

O Ilmº Sr. José Luiz de Oliveira Júnior – Corregedor Geral, através do Of. nº 023/2007-Div.Pes./Correg.Geral, remeteu, em anexo, a Comunicação Interna feita em 23JAN2007, pelo 1º Ten PM Mat.940710-3/Ad. DP, ANDRÉ SANTOS LOPES GUIMARÃES FILHO, onde o referido Oficial comunica haver sido assaltado no dia 18JAN2007, por volta das 21:10h, na rua nº 04, nº 256, em Maranguape I, Paulista, oportunidade em que foram roubados, além do veículo Palio marca FIAT, placa K KU 9473, 01 Celular Motorola modelo C231, o qual foi encontrado no dia seguinte, vários documentos, entre eles, Identidade Civil, Militar e Funcional da Corregedoria, CNH, Carteira do SAME/PMPE, Cartão RIACHUELO, Cartão do Banco Real, Cartão VISA do Banco do Brasil, Cartão de Crédito do BMG Máster Card, Cartão C&A e a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais), que não foram encontrados. (Nota nº 112/2007/DP-6)

II - Anular a punição de 11(onze) dias de detenção corporificada na Nota nº. 007, publicada no BI/DP 026, de 06FEV06, referente ao Despacho publicado no BI/DP 012, de 17JAN06, com vistas a não incorrer no bis in idem;

III – Punir com 11(onze) dias de detenção o Cb PM Ref. Mat. 608046-4 – EUGÊNIO BARBOSA PEREIRA, por haver deixado de cumprir normas de apresentação, procedimentos e formas de tratamento previsto nos regulamentos militares, conforme preceitua o Art. 135, do CDME;

IV - Deixar de adotar medidas de cunho administrativo em desfavor do 2º Sgt QPMG/31847-7/5º BPM - GEORGE PEREIRA MAGALHÃES, por entender que o mesmo não transgredira a disciplina;

V - Remeter cópias do Relatório, Solução e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS, ao Comando do 5º BPM e ao Arquivo Geral;

VI - Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DP.

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO - CEL PM
Diretor de Pessoal

C O N F E R E:

JAILSON JOSÉ MARQUES - Ten Cel PM
Subdiretor de Pessoal

Posteriormente, o Comando do 5º BPM por meio do Ofício nº. 982/05/P1/5º BPM, de 09SET05, encaminhara nova documentação, desta vez, cópia de outra Comunicação subscrita pelo 2º Sgt PM MAGALHÃES, com data de 05SET05, e também da Comunicação exarada pelo Cb PM Ref. EUGÊNIO, datada de 09AGO05, atinentes ao mesmo caso, o que levou o Diretor de Pessoal, à época, de forma equívoca, a Requisitar a instauração da Sindicância nº 60/05, por meio do Of. nº. 1866/DP-3/SSJD/SC-Sind, de 10OUT05, para apurar a conduta de ambos os militares, por entender que era fato diverso do relatado nos parágrafos acima, tendo o Comandante do 5º BPM instaurado o presente procedimento, ou seja, passara a tramitar concomitantemente um Processo de Rito Sumaríssimo e outro de Rito Sumário(Sindicância), em torno do mesmo acontecimento.

O Procedimento de Rito Sumaríssimo, uma vez julgado, culminara com a penalização de 11(onze) dias de detenção, ao Cb PM Ref. EUGÊNIO, por infringência aos Art. 112 e 135 da Lei nº 11.817 de 24 de Julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), com atenuantes do Art. 24, Incisos I e II e agravante do Art. 25, Inciso II e VIII tudo do CDME, por haver deixado de cumprir normas de apresentação, procedimentos e formas de tratamento previsto nos regulamentos militares, bem como ter se portado em público de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos da ética, da moral, dos bons costumes e da educação, conforme Nota de Punição nº 007, anteriormente citada.

Incoformado com esta reprimenda, o Cb PM Ref.EUGÊNIO, por sua vez, interpusera Recurso de Reconsideração de Ato do Diretor de Pessoal, datado de 20FEV06, postulando a anulação da punição que lhe fora imposta, bem como o arquivamento da Sindicância aqui estudada, alegando, dentre outros motivos, a prescrição de prazos, suscitando para isto a Lei 11.817, de 24JUL00, bem como a Portaria do Comando do Exército nº 202, de 26ABR00, aplicável à PMPE por força do Art.136 da lei nº 6.783, de 16OUT74, acarretando de pronto, à punição, efeito suspensivo, Pedido este que, por hora, deixo de analisar.

Não obstante a duplicidade de apurações, tal fato não configura motivo para viciar ambos os processos, uma vez que, mesmo que já tenha o caso sido julgado por parte desta Diretoria de Pessoal, a efetivação da punição ficara sobrestada em face do Recurso interposto, e ainda, a Sindicância, a que pese haver sido instaurada, em primeiro plano, de forma desnecessária, viera a corroborar com o entendimento da prática de transgressão disciplinar perpetrada pelo Cb PM Ref. EUGÊNIO, comprovada por meio de peças importantes como as declarações de testemunhas que presenciaram o ocorrido, bem como tendo sido assegurado as garantias constitucionais da ampla defesa e contraditório para ambos os Sindicados, uma vez que investigara não apenas a conduta do Cb PM Ref.EUGÊNIO, mas também do 2º Sgt PM MAGALHÃES.

Isto posto, este Diretor de Pessoal resolve:

I – Concordar em parte com o Comando do 5º BPM;

1.1.1. Férias – Cassação - Comunicação

Comunicou o Ten Cel PM Francisco Armando Leal Duarte, Resp. p/ Diretoria de Finanças, através do Mem. nº 031/DF-3-07, que cassou por necessidade do serviço, a contar do 1ºFEV2007, as férias relativas ao ano de 2006 da 2º Ten PM Mat.22244-5 – ROSEMARY CRISTINA GUILHERME ARAÚJO. (Nota nº 113/2007/DP-6)

1.1.2. Designação de Função - Comunicação

Comunicou o Ten Cel PM Paulo Fernando Tenório Dantas, Cmt do 1º BPM através do Of. nº0166/07-1ªSeção, que designou a contar de 29JAN2007, para exercer a função de Tesoureiro daquele Batalhão, o 2º Ten QOAPM Mat.930297-2/1ºBPM – GENISON PINTO DA SILVA, em substituição ao 2º Ten QOAPM Mat.30641-9/1ºBPM – DAYAN PEREIRA DA SILVA, com as vantagens previstas na Lei nº 10.426, de 27ABR1990. (Nota nº 0080/2007-1ªSeção/1ºBPM, publicada no BI nº 25, de 05FEV2007) (Nota nº 123/2007/DP-6)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0. Licença Paternidade - Concessão

Comunicou o 1º Ten PM MARCIO DE ALCÂNTARA ROSENDO, Resp. p/DP-5, através do Mem. nº 007/2007/DP-5, que o 2º Sgt PM Mat.31542-7 – ELIAS FRANCISCO DE SOUZA, entrou no dia 30JAN2007, em gozo de 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, em virtude do nascimento de sua filha, conforme Declaração de Nascido Vivo nº 37812558, em anexo. (Nota nº 100/2007/DP-6)

2.1.1. Concessão de Direito A assistência Médico-Hospitalar

Concedo ao 3º Sgt PM Mat.14124-0/DP – VILMO VIEIRA DO NASCIMENTO, o direito a Assistência Médico-Hospitalar, em favor do seu filho Willamys Vieira do Nascimento Silva, nascido em 14JAN2007, conforme cópia da Certidão de Nascimento apresentada. (Nota nº 114/2007/DP-6)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

3.1.0. Licença Maternidade - Comunicação

Comunicou o Ten Cel PM José Lopes de Souza, Cmt do 12º BPM, através dos Of. nº 0155 e 0158/2007/P-1, que as Sd PM Mat.103118-0/12ºBPM – VALÉRIA FERNANDA DE FRANÇA LIMA e Sd PM Mat.103478-8/12ºBPM – EDILAINE RIBEIRO GUERRA, a contar de 04 e 16JAN2007, entraram de Licença Maternidade, de acordo com o Art. 109, Inciso IV da Constituição Federal

do Brasil, devendo retornar nos dias 04 e 16 de maio de 2007, respectivamente. (Nota nº 124/2007/DP-6)

3.1.1. Dispensa da Função de Motorista

Dispensou a contar de 07FEV2007, da Função de Motorista da DP, o Sd PM Mat.921192-6/DP-2 – JOÃO EDUARDO MERÊNCIO RAMOS, do automóvel da marca Gol de placa de Recife-PE, KLX-3123 da Diretoria de Pessoal, o qual foi substituído pelo Sd PM Mat.910643-0 – PAULO ROBERTO SOBRAL NEVES. (Nota nº 117/2007/DP-6)

3.1.2. Férias – Suspensão - Apresentação

Apresentou-se nesta DP no dia 08FEV2007, o Sd PM Mat.930995-0 – LUCIANO LACERDA DE ANDRADE, em virtude da suspensão das férias relativas ao ano de 2005, tendo em vista a Operação Carnaval/2007, conforme publicou o BG nº 021, de 30JAN2007, restando ainda para gozo, 06 (seis) dias. (Nota nº 116/2007/DP-6)

4ª P A R T E

IV - Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

1.1.0. Despacho do Diretor de Pessoal

Origem: Portaria do Comando do 5º BPM n.º 098/Sec., de 08NOV05.

Sindicante: 1º Ten PM Mat. 950715-9 –MARCOS FERNANDES COSTA.

Sindicados: 2º Sgt QPMG/31847-7/5º BPM - GEORGE PEREIRA MAGALHÃES e Cb PM Ref. Mat. 608046-4 – EUGÊNIO BARBOSA PEREIRA.

Fato a apurar: Possíveis irregularidades praticadas pelos Sindicados.

Vem à apreciação deste Diretor de Pessoal cópia da Sindicância instaurada por força da Portaria acima descrita, bem como do Relatório Complementar, devidamente Solucionado, confeccionado em atendimento ao Despacho de Diligências Complementares (BI/DP nº114, de 20JUN06), que fez retornar os Autos ao Oficial Sindicante a fim de que o mesmo apreciasse os arrazoados da Defesa Técnica promovida pelo Bel. BRUNO CHRYSTIAN DE FRANÇA CAVALCANTI, OAB nº 20522, em favor do Sindicato Cb PM Ref. Mat. 608046-4 – EUGÊNIO BARBOSA PEREIRA, uma vez que este último entregara suas alegações de defesa após o prazo de conclusão da Sindicância.

Da análise de tais peças, restara mais que comprovada a quebra da disciplina militar e hierarquia por parte daquele último, em relação ao seu superior hierárquico, no caso, o outro Sindicado, o 2º Sgt QPMG/31847-7/5º BPM - GEORGE PEREIRA MAGALHÃES. Outrossim, o Encarregado do feito opinara pelo arquivamento da Sindicância visto que o Cb RRPM EUGÊNIO já havia sido punido por esta Diretoria, conforme Despacho publicado no BI/DP 012, de 17JAN06, e Nota de Punição nº. 007, publicada no BI/DP 026, de 06FEV06, que o sancionou com 11 (onze) dias de Detenção.

Ao que consta, no dia 08AGO05, o Cb PM Ref. EUGÊNIO, acompanhando a Srª. LÚCIA MARIA DOS SANTOS, se dirigira à sede do 5º BPM, mais precisamente à 1ª Seção, a fim de auxiliar esta última no resgate da 2ª via de um Termo de Adesão por ela assinado, em meados de JAN04, referente a implantação, em sua pensão, da GIM e mais 20% de atrasados, com base em um acordo celebrado entre a ASSINPE, a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, Procuradoria Geral do Estado e PMPE.

Diante da situação, o 2º Sgt PM MAGALHÃES, Auxiliar da 1ª Seção/5º BPM, informou ao Cb PM Ref. EUGÊNIO, que ambas as vias do citado documento haviam sido enviadas à Diretoria de Pessoal, tendo o Reformado não ficado satisfeito com esta informação e insistido que uma das vias haveria de estar naquela 1ª Seção, gerando um desentendimento entre ambas as partes, culminando com a Comunicação do fato pelos dois militares. Em seu documento, datado de 08AGO05, o 2º Sgt PM MAGALHÃES noticiara que o Militar Reformado quebrara a hierarquia e a disciplina, ao tê-lo dispensado o tratamento pelos pronomes de “TU” e “VOCÊ”. Já o Cb PM Ref. EUGÊNIO, em expediente datado de 09AGO05, informara que o Auxiliar da 1ª Seção fora desatencioso, e não se esforçara em resolver o problema.

Das oitivas das testemunhas que presenciaram o fato, constatara-se que o Cb PM Ref. EUGÊNIO se referira ao seu superior hierárquico com expressões como: “VOCÊ É QUE NÃO QUER RESOLVER O PROBLEMA, e ainda, “EU QUERO DE VOCÊ, SEU NOME E MATRÍCULA”, não se comprovando, no entanto, que tivera o 2º Sgt PM MAGALHÃES se negado a bem atender a Srª. LÚCIA e seu acompanhante, o Reformado, se mostrando de um todo descabida as informações constantes da Parte firmada por este último.

Antes da análise do mérito deste Processo, necessário se faz ordenar cronologicamente os acontecimentos cujo deslinde influenciara na confecção deste Despacho:

À época do ocorrido, o Comando do 5º BPM encaminhara para esta Diretoria, o Of. nº. 873/05/P1, de 17AGO05, com a comunicação, datada de 08AGO05, firmada pelo 2º Sgt PM MAGALHÃES em desfavor do Cb PM Ref. EUGÊNIO, bem como a razão de defesa apresentada por este último, datada de 12AGO05, constituindo assim, as peças de um Processo de Rito Sumaríssimo.